

LEI Nº 669, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961Autoriza a aquisição de material permanente para o
serviço de água e esgotos

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

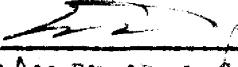
Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, no exercício de 1962, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de água e esgotos, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos-e-cinquenta mil-cruzeiros).

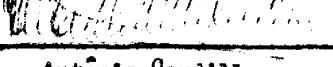
Art. 2º - O orçamento para o próximo exercício consignará dotação própria para atender à despesa decorrente da autorização constante do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1961.


David Ribeiro de Souza
Prefeito de Ituiutaba


Antônio Cardillo
Secretário

AC/-